



**ATA DA 2091ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
24 DE AGOSTO DE 2016.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, à hora  
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes  
4 Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,  
5 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e  
6 Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio  
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar  
8 Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo  
9 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta  
10 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla  
11 Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à  
12 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
13 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. **Ofício 1038/2016-**  
14 **TCU/SECEX-PB, de datado de 23 de agosto de 2016, acerca do Diálogo Público**  
15 **2016, encaminhado pelo Secretário do TCU Sr. João Germano Lima Rocha, ao**  
16 **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur**  
17 **Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos:** “Senhor Presidente. É com imensa  
18 satisfação que lhe informo da grande receptividade por parte dos Conselheiros, dirigentes  
19 e funcionários dos conselhos de fiscalização profissional dos Estados da Região  
20 Nordeste, em relação ao “Diálogo Público: Transparência e Boas Práticas nos Conselhos  
21 de Fiscalização Profissional”, realizado no dia 19 do corrente mês. Gostaria de externar,  
22 em nome deste Tribunal, nossos mais sinceros agradecimentos pela valorosa  
23 cooperação, disponibilizando auditório, sala vip, equipe de cerimonial, carros oficiais para  
24 uso das autoridades do Tribunal de Contas da União, que estiveram presentes no evento  
25 e o coral do TCE/PB, que abrilhantou a recepção dos convidados. Na oportunidade,

1 solicito que nosso agradecimento seja estendido a todos os servidores dessa Casa, que,  
2 com muita dedicação e competência, contribuíram para o êxito do evento.  
3 Respeitosamente, João Germano Lima Rocha – Secretário.” **Processos adiados ou**  
4 **retirados de pauta: PROCESSO TC-03251/12** – (adiado para a sessão ordinária do dia  
5 31/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
6 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO**  
7 **TC-04729/15** – (adiado para a sessão ordinária do dia 31/08/2016, por solicitação do  
8 Relator, que acatou requerimento e justificativa da defesa, com o interessado e seu  
9 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
10 Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-04328/15 e TC-04378/14 - (adiados para a sessão  
11 ordinária do dia 31/08/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus  
12 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio  
13 Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04648/15 – (adiado para a sessão ordinária do  
14 dia 06/09/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
15 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
16 Inicialmente, o Presidente comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a  
17 relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontra ausente pelo motivo acima  
18 exposto, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 31/08/2016, ficando, desde já,  
19 os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS TC-**  
20 **04245/11** (Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro  
21 Arnóbio Alves Viana); TC-04272/14; TC-03913/14 e TC-04355/15. No seguimento, o  
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte  
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, no próximo ano iremos receber novos gestores,  
24 mesmo aqueles que serão reeleitos. Tenho observados que os gestores registram no  
25 sistema SAGRES determinados registros contábeis e, na fase de defesa apresentam  
26 outras informações e, entendo que o Tribunal tem que colocar um ponto final nessa  
27 história. Quando fui Presidente, a Resolução RN-TC-01, dizia que a prestação de contas  
28 era a informação constante do SAGRES, mas já houve muitas alterações e não sei se  
29 ainda está valendo esta determinação. Faço essa solicitação à Vossa Excelência porque  
30 quando se vai verificar nos registros do SAGRES, veremos que não corresponde ao que  
31 foi apresentado quando da defesa. Então entendo que essa situação tem atrasado as  
32 prestações de contas e temos que colocar um ponto final, verdadeiramente, nessa  
33 questão, para que aquilo que for registrado no Sistema SAGRES, seja considerado a  
34 prestação de contas e que o gestor assuma a responsabilidade junto a quem inseriu os

1 dados no nosso sistema. Porque está burlando à Lei da Transparência, do Acesso à  
2 Informação correta, às Normas da Contabilidade Pública.”. No seguimento o Presidente  
3 fez o seguinte comentário acerca do pronunciamento do Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho: “A preocupação de Vossa Excelência é pertinente. Em função dessas  
5 solicitações de revisão do SAGRES, tendo em vista que o Tribunal adotou uma  
6 excepcionalidade, na cidade de Bayeux, tem 69 solicitações nesse sentido, tramitando no  
7 Tribunal. Diante dessa situação, determinei a realização de uma Auditoria Especial nos  
8 Municípios que solicitaram a revisão. A Comissão para a realização da Auditoria Especial  
9 será formada pelas ACPs Ana Tereza Maroja Porto do Vale, Mirtzi Lima Ribeiro e pelo  
10 ACP Luzemar da Costa Martins. O Tribunal não vai abrir o SAGRES para novas defesas  
11 ou alterações, vamos encaminhar a Comissão ao Município para verificar os três  
12 exercícios solicitados.” Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu  
13 a palavra para dar ciência à Corte, acerca da sua participação, como também, do  
14 Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, na audiência com o Presidente da República em  
15 exercício, Michel Temer, em Brasília/DF, oportunidade em que apresentou o seu relatório,  
16 nos seguintes termos: “Dirigentes da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil e  
17 presidentes de 31 TC’s, das 34 Cortes de Contas brasileiras, mantivemos audiência com  
18 o Presidente da República, em exercício, Michel Temer. Fomos recebidos no Palácio do  
19 Planalto, no dia 18 de agosto. Esse encontro foi precedido (dia 17) de reuniões internas  
20 ocorridas na sede da entidade, entre dirigentes da Atricon e outras entidades  
21 representativas do Sistema de Controle Externo, para a definição de uma pauta e o  
22 alinhamento do nosso discurso. A audiência com o presidente Michel Temer foi motivada  
23 pelo interesse recíproco de um estreitamento da relação institucional entre as Cortes de  
24 Contas e o Poder Executivo Nacional. Neste primeiro momento, as discussões giraram  
25 em torno das propostas de ajuste fiscal apresentadas pelo Governo Federal. O Presidente  
26 Michel Temer, que reafirmou o respeito às Instituições e ressaltou importância dos  
27 Tribunais de Contas para o aprimoramento da Gestão Pública e o cumprimento dos  
28 princípios que regem a Administração Pública, com destaque para o da Transparência,  
29 momento em que usou a expressão “reconstitucionalizar o País”, pediu o auxílio dos  
30 Tribunais de Contas para atravessar a crise econômica. O melhor encaminhamento do  
31 projeto de ajuste fiscal, conforme entendimento unânime da Atricon, será aquele em que  
32 estejam contemplados, da melhor maneira possível, os interesses dos cidadãos  
33 brasileiros. Por isto, a entidade defendeu um amplo debate nacional em torno do tema.  
34 Realçando esse posicionamento, o Presidente da Atricon, Conselheiro Valdecir Pascoal,

1 disse que os princípios federativos devem ser observados em quaisquer circunstâncias.  
2 Destacou, ainda, que a entidade reconhece a necessidade premente de medidas, que  
3 conduzam a uma retomada do equilíbrio fiscal, e que os TCs podem, e querem, colaborar  
4 nesse intento. Histórico – Foi a primeira ocasião na história do Sistema de Controle  
5 Externo em que os seus dirigentes mantiveram audiência com um Presidente da  
6 República. O ineditismo do fato fez com que o Conselheiro Valdecir Pascoal  
7 apresentasse, numa perspectiva histórica, a evolução dos Tribunais de Contas — da  
8 criação do TCU em 1890, passando pela Constituição Federal, que fortaleceu as  
9 competências dos TCs, chegando às leis de Responsabilidade Fiscal e da Ficha Limpa.  
10 Ocasião – No momento dos cumprimentos, relatei ao Presidente Michel Temer a  
11 dramática situação por que passa a Paraíba, em virtude da prolongada estiagem, que  
12 compromete o abastecimento de água das cidades. Citei o caso específico de Campina  
13 Grande que vivencia uma crise hídrica sem precedentes e se encontra na iminência de  
14 um colapso. Em resposta, ouvi dele a garantia de que, conhecendo o caso, determinou a  
15 liberação de recursos para, ao menos, amenizar essas dificuldades. ENTIDADES – Além  
16 de nós, dirigentes da Atricon, e dos presidentes dos TC's, participaram da audiência o  
17 conselheiro Thiers Montebello, presidente do TCM-RJ e da Associação Brasileira dos  
18 Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom); o ministro-substituto do TCU, Marcos  
19 Bemquerer, presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos  
20 dos Tribunais de Contas (Audicon); e o conselheiro Edilberto Pontes, presidente do TCE-  
21 CE, representando o Instituto Rui Barbosa”. Na oportunidade, Sua Excelência o  
22 Presidente da Corte Arthur Paredes Cunha Lima registrou que, durante a audiência com o  
23 Presidente Michel Temer, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira cobrou de Sua  
24 Excelência a solução para a água de Campina Grande, através da Transposição do Rio  
25 São Francisco. O Presidente Arthur Paredes Cunha Lima registrou que em conversa com  
26 o Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, teve a confirmação de que os recursos para  
27 a transposição do Rio São Francisco, eixo leste, que beneficia a Paraíba, foram alocados  
28 e que as obras terminaram no mês de dezembro de 2016. Porém, a chegada das águas  
29 só ocorrerá seis meses após a conclusão das obras. Indagado acerca do plano “b” do  
30 Governo, obteve como resposta que seria a utilização do “carro-pipa”. Acredito que a  
31 solução para o problema virá no Seminário que ocorrerá, nos dias 1 e 2 de setembro do  
32 corrente ano, no Centro Cultural Ariano Suassuna. No seguimento, o Conselheiro  
33 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo solicitou a palavra para fazer o seguinte registro:  
34 “Senhor Presidente gostaria de registrar que há 27 anos, mas precisamente, no dia 22 de

1 agosto de 1989, foram publicadas as Portarias de nº 121 a 144 de 17.08.1989, onde o  
2 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em vista a aprovação prévia em  
3 concurso público de provas, homologado no dia 09/05/1989, nomeou para o cargo de  
4 Analista de Controle Externo, hoje, Auditor de Contas Públicas, os seguintes servidores:  
5 France Tavares de Medeiros, Umberto Silveira Porto, Rodiberto Soares da Costa,  
6 Madalena Herculano dos Santos, Marcelia de Alencar Sobral, Antônio Marcelo  
7 Albuquerque do Nascimento, Antônio Flávio Ribeiro Maroja D'Ávila Lins, Flávio Suelio  
8 Alves dos Santos, Romero Carneiro Feitosa, Francisco José Pordeus de Souza, João  
9 Lopes da Costa, Fernando de Carvalho Paiva, Luzemar da Costa Martins, Francisco  
10 Vieira de Figueiredo, Marli Araújo de Sales, Maria Bezerra Ribeiro Gondim, Aluizio  
11 Bezerra Filho, Saletiel Dias Paz, Raimar Redoval de Melo, Marialvo Laureano dos Santos  
12 Filho, Lincoln Salomão Leite Batista, Waldir Gomes Ferreira, Severino José de Araújo,  
13 Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio de Souza Castro. Então gostaria de prestar  
14 homenagem aos colegas que, há 27 anos ingressamos nesta Corte.” Na ocasião, o  
15 Presidente parabenizou a todos, destacando o brilhantismo dos servidores nomeados  
16 pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que suportaram e vem  
17 suportando durante a carreira neste Tribunal e em outros órgãos, já que alguns foram  
18 aprovados em outros concursos. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
19 pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, a assessoria  
20 técnica da Presidência, por orientação de Vossa Excelência, passou a partir do mês de  
21 abril a fazer o levantamento dos contratos por tempo determinado das prefeituras e,  
22 também, dos prestadores de serviços, aqueles “serviços de terceiros – pessoa física”.  
23 Naquela oportunidade, já com o levantamento do mês de abril, foram expedidas  
24 comunicações aos Promotores de Justiça Eleitorais, de todo o Estado da Paraíba, ao  
25 Procurador Geral de Justiça e, também, ao Procurador da República Eleitoral. A ASTEC  
26 fez novo levantamento, a partir do mês de maio e, essa semana, mas precisamente, na  
27 data de ontem (dia 23/08/2016) divulgou a atualização do mês de junho. Se tem  
28 percebido um aumento nas contratações por tempo determinado, por exemplo, João  
29 Pessoa entre abril e junho incrementou em 655 contratados por tempo determinado  
30 naquela edilidade. Só do mês de maio para junho, quase a totalidade desse número.  
31 Campina Grande entre abril e junho aumentou 243 contratados por tempo determinado.  
32 Itabaiana, aparentemente uma cidade pequena, incrementou em 352 contratos por tempo  
33 determinado. A rigor, das 223 prefeituras, 132 aumentaram o número de contratos por  
34 tempo determinado e, apenas, 45 diminuindo. Lembrando que, dentre as prefeituras que

1 diminuíram está a Prefeitura de Santa Rita, que, mesmo diminuindo em 220 o número de  
2 contratados, ainda consta 901 nessa categoria. Ter diminuído, não significa dizer que  
3 regularizou a situação. Então, Senhor Presidente, a proposta que faço ao Egrégio Pleno é  
4 emitamos um Alerta conjunto para, não apenas oficial, mas alertar às Prefeituras e  
5 Câmaras Municipais, concretizando o princípio da transparência tão perseguido por esta  
6 Casa, que ainda tem contrato por excepcional interesse público, a conferir se essas  
7 contratações guardam o esteio da legalidade, sob pena de reprovação de contas, sem  
8 prejuízo de, por e-mail, como foram feitas as outras comunicações, desde já, a  
9 presidência determinar a renovação dos ofícios, para que, futuramente, os gestores não  
10 aleguem que não sabiam. Fazendo o Alerta agora, iremos ter a exata proporção dos que  
11 melhoraram até dezembro e o alerta pode servir de agravante ou atenuante para os  
12 julgamentos ou apreciação das contas de 2016.” Ainda com a palavra, o Conselheiro  
13 André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, sobre o  
14 Diálogo Público, que Vossa Excelência pediu para eu representá-lo, na última sexta-feira,  
15 pude testemunhar, naquele evento a sempre iniciativa e diligente prática do Tribunal de  
16 Contas da União em promover esse Diálogo, assim como nós fazemos também, inclusive  
17 na gestão do Conselheiro Fábio Nogueira houve evento dessa natureza, Vossa  
18 Excelência tem aberto, cada vez mais, as portas do Tribunal para dialogar com todos os  
19 setores da coletividade. Participaram da abertura, além da minha pessoal, o Ministro  
20 Substituto do Tribunal de Contas da União Weber de Oliveira, o Procurador Geral do  
21 Ministério Público junto ao TCU, Dr. Paulo Soares Bugarin e, também, o nosso paraibano  
22 e querido Secretário Geral do TCU, Dr. Rainério Rodrigues. Então, gostaria de propor à  
23 Vossa Excelência a submissão ao Egrégio Tribunal Pleno, um VOTO DE APLAUSO,  
24 através das pessoas citadas, ao Tribunal de Contas da União, por trazer para o Estado da  
25 Paraíba esse evento de Diálogo Público com os atores das entidades profissionais.” Na  
26 oportunidade, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a propositura do  
27 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovada por unanimidade. No  
28 seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez uso da palavra para renovar o  
29 convite a todas as pessoas, para participar do Seminário A Crise Hídrica no Semiárido  
30 Paraibano, que se realizará nos dias 01 e 02 de setembro de 2016, lembrando que a  
31 procura para as inscrições – que é realizada pelo portal do Tribunal, está sendo bastante  
32 efetiva, tanto pelo pessoal do Tribunal como externo. Não havendo mais quem quisesse  
33 fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente informou que determinou o  
34 desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Marizópolis e Monte Horebe, bem

1 como das Câmaras Municipais de Baraúna, Cachoeira dos Índios, Catingueira,  
2 Conceição, Juripiranga e Picuí, tendo em vista terem sanado os motivos que motivaram o  
3 bloqueio. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao ACP Rodrigo  
4 Galvão, que usando o datashow do Plenário fez apresentação dos novos sistemas, o  
5 Portal Cabo Branco e o de Georreferenciamento de Obras (GeoPB) que estará em uso a  
6 partir de 1º de setembro. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, dentre  
7 os **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – “Por Pedido de Vista”:**  
8 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Recursos – PROCESSO TC-04063/99 – Recurso de**  
9 **Revisão** interposto pela Sra. Rosilene de Araújo Gomes, na qualidade de Presidente da  
10 **Federação Paraibana de Futebol (conveniente), contra decisão consubstanciada no**  
11 **Acórdão AC1-TC-0092/2012, emitido quando do julgamento da prestação de contas do**  
12 **Convênio firmado entre a então denominada Secretaria Estadual de Finanças e a**  
13 **Federação Paraibana de Futebol. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com**  
14 **vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o  
15 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de  
16 revisão, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
17 quando do pedido de vista, votou com o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando  
18 Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes se declararam impedidos. O **Conselheiro**  
19 **Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo e o Conselheiro em exercício  
20 Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o *quorum* regimental) antecipou  
21 seu voto acompanhando o Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não  
22 participou da sessão que teve início a votação (dia 03/08/2016), por motivo de viagem.  
23 Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando**  
24 **Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista  
25 do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do  
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio  
27 Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Presidente promoveu  
28 as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO**  
29 **TC-04395/15 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **PIRPIRITUBA,**  
30 **Sr. Rinaldo de Lucena Guedes,** relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro  
31 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson  
32 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos  
33 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação  
34 das contas de governo do Prefeito de Píripituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativas

1 ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
2 Vereadores; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, do Sr. Rinaldo de  
3 Lucena Guedes, exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da  
4 LRF; 4- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita  
5 observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes,  
6 a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por  
7 unanimidade. **PROCESSO TC-04146/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**  
8 **Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2014.**  
9 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado  
10 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial  
11 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- decida emitir e  
12 encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Matinhas, este parecer  
13 favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeita, Sra. Maria de Fátima Silva,  
14 relativa ao exercício de 2014, informando que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
15 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
16 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
17 fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único,  
18 inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal; 2- Declarar o atendimento parcial às  
19 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits apurados; 3-  
20 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao  
21 Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos  
22 déficits e das contratações temporárias; 4- Recomendar a adoção de providências no  
23 sentido de se ater a nomear servidores para cargos efetivos apenas em decorrência de  
24 aprovação em concurso público ou em situações excepcionais, além de evitar as demais  
25 falhas diagnosticadas pela Auditoria, guardando estrita observância aos termos da  
26 Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5- Comunicar ao  
27 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o fato relacionado aos contratos por tempo  
28 determinado, tendo em vista a decisão decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade  
29 - ADIN 999.2011.000434-1/001; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
30 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
31 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
32 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do  
33 Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
34 **PROCESSO TC-04722/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**

1 **PICUÍ, Sr. Acácio Araújo Dantas**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: **Conselheiro**  
2 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi  
3 Vasconcelos da Silva Matos – OABPB 17148. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial  
4 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que esta Corte: 1- Emita  
5 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Picuí, Sr. Acácio  
6 Araújo Dantas, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da  
7 Egrégia Câmara de Vereadores, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
8 Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Acácio Araújo Dantas, na  
9 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declare o  
10 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa  
11 pessoal ao Sr. Acácio Araújo Dantas, no valor de R\$ 8.815,42, com fundamento no art.  
12 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
13 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
14 Financeira Municipal; 5- Represente a Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos  
15 fatos relacionados ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para as  
16 providências ao seu cargo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
17 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram  
18 acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
19 votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo; julgamento  
20 irregular das contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais termos. Aprovada a  
21 proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-04577/15 – Prestação de Contas**  
22 **Anuais do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Luis Carlos Francisco dos**  
23 **Santos**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
24 **Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
25 representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
26 **RELATOR**: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das  
27 contas de governo do Prefeito de Casserengue, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos,  
28 relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
29 Vereadores, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com  
30 ressalva as contas de gestão do Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, na qualidade de  
31 ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declare o atendimento parcial às  
32 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Luis  
33 Carlos Francisco dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da  
34 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário

1 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
2 Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04139/15 –**  
3 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr. Damísio**  
4 **Mangueira da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto  
5 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de  
6 Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Com apoio no art. 71,  
8 inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do  
9 Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993,  
10 emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de  
11 Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014,  
12 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município  
13 para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da  
14 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem  
15 como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do  
16 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de  
17 gestão do ordenador de despesas da Comuna de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da  
18 Silva, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3- Com base no que dispõe o art. 56  
19 da LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe de Triunfo/PB, Sr.  
20 Damísio Mangueira da Silva, CPF n.º 617.124.854-15, no valor de R\$ 4.500,00,  
21 correspondente a 99,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –  
22 UFRs/PB; 4- assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da  
23 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
24 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com  
25 a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo  
26 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
27 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da  
28 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
29 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
30 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie  
31 recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr. Damísio Mangueira  
32 da Silva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste  
33 Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
34 pertinentes; 6- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum,

1 represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da  
2 falta de recolhimento de parcelas das contribuições descontadas dos segurados e da  
3 carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos pelo Município de  
4 Triunfo/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as  
5 remunerações pagas no ano de 2014; 7- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o  
6 art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria  
7 Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do  
8 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05766/13 – Denúncia** formulada pelo Sr.  
9 **Fábio de Oliveira Dantas, em face do ex-Prefeito e da atual Prefeita do Município de**  
10 **CAJAZEIRAS, respectivamente, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza e Sra. Francisca**  
11 **Denise Albuquerque de Oliveira, acerca de supostas irregularidades na locação de**  
12 **imóveis pela aludida Comuna durante os anos de 2007 a 2013.** Relator: Conselheiro  
13 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
14 ausência dos interessados e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
15 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-  
16 Tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la  
17 improcedente; 2- Encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. Fábio de Oliveira  
18 Dantas, subscritor da denúncia formulada em face do Sr. Carlos Rafael Medeiros de  
19 Souza e da Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, para conhecimento; 3-  
20 Informar aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
21 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
22 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
23 fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Determinar o arquivamento dos autos.  
24 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00626/16 – Recurso**  
25 **de Revisão** interposto pelo Senhor Hevandro José Fernandes, Presidente do Instituto de  
26 **Previdência do Município de BREJO DO CRUZ, contra decisão consubstanciada no**  
27 **Acórdão AC1-TC-2429/2013, referente à aposentadoria da Senhora Lúcia de Fátima**  
28 **Targino Filgueiras Resende.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação  
29 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
30 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou,  
31 acompanhando o Ministério Público, no sentido de que o Tribunal decida,  
32 preliminarmente, pelo conhecimento do presente recurso, recebido enquanto pleito de  
33 correção de erro material, devendo ser dado parcial provimento, unicamente para que o  
34 Acórdão AC1 TC 2429/2013 seja retificado, devendo ser mantido o dia 11/04/2012 como

1 data do ato aposentatório, constando, em seguida, o termo “com efeitos retroativos ao dia  
2 05/04/2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04402/15 –**  
3 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de GURINHÉM, tendo**  
4 **como Presidente o Vereador Sr. Acássio Ramos Bezerra, relativa ao exercício de 2014.**  
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
6 Advogado Írio Dantas da Nóbrega. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
7 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar  
8 regular com ressalvas a prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de  
9 Gurinhém, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Sr. Acássio Ramos Bezerra,  
10 relativa ao exercício de 2014; 2- Determinar a Auditoria que acompanhe a quitação das  
11 frações relativas ao parcelamento previdenciário na ocasião do exame da prestação de  
12 contas de 2016; 3- Recomendar ao atual gestor não incidir na irregularidade abordada.  
13 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04251/14 – Recurso**  
14 **de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Cícero**  
15 **Francisco da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-021/2016 e**  
16 **no Acórdão APL-TC-093/2016, emitidas quando da apreciação das contas do exercício**  
17 **de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
18 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
19 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- pelo  
20 conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos requisitos  
21 de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de corrigir o total  
22 das obrigações patronais, não recolhidas, que passa para R\$ 810.370,92, contribuições  
23 dos segurados, não recolhidas, para R\$ 145.906,70, mantendo-se inalterados os demais  
24 termos do Acórdão APL-TC-093/2016 e o Parecer PPL-TC-021/2016. Na oportunidade, o  
25 Relator solicitou autorização para juntar aos autos a documentação apresentada pela  
26 defesa no seu gabinete, comunicando que a referida documentação foi analisada,  
27 apenas, pelos seus assessores e não passou pelo crivo do Ministério Público. Os  
28 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos  
29 Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro  
30 André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e provimento parcial, para o fim de  
31 desconstituir o Parecer PPL-TC-021/2016, emitindo novo parecer, desta feita, Favorável à  
32 aprovação das contas de governo; Julgamento regular com ressalvas das contas de  
33 gestão, acompanhando o Relator nos demais itens. Antes de o Presidente proclamar a  
34 decisão, e após ampla discussão acerca da documentação informada pelo Relator, o

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, suscitou uma preliminar, no sentido de que o  
2 processo fosse retirado de pauta, retornando à Auditoria para se pronunciar acerca da  
3 documentação acima citada. Colocada em votação a preliminar, que foi aprovada por  
4 unanimidade, ficando retirado de pauta o processo, para retorno à Auditoria. **PROCESSO**  
5 **TC-04507/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM**  
6 **DO BREJO DO CRUZ**, tendo como Presidente o Vereador **Lindomar Medeiros de**  
7 **Azevedo Filho**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
8 **Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. **MPCONTAS:**  
9 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
10 esta Corte: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal  
11 de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do  
12 Vereador Lindomar Medeiros de Azevedo Filho, com as recomendações constantes da  
13 decisão; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho, no valor  
14 de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de  
15 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
16 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
17 desde logo recomendada; 3- Determine representação à Delegacia da Receita Federal do  
18 Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as  
19 providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
20 **PROCESSO TC-04272/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
21 **Municipal de ESPERANÇA**, tendo como Presidente a Vereadora **Cristiana Santos de**  
22 **Araújo Almeida**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
23 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa  
24 Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
25 Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara  
26 Municipal de Esperança, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da  
27 Vereadora Cristiana Santos de Araújo Almeida, em razão das seguintes irregularidades:  
28 1- insuficiência financeira ao final do exercício, no montante de R\$ 117.229,34, sem o  
29 suporte financeiro necessário; 2- ultrapassagem dos limites constitucionais, a partir do art.  
30 29 da Constituição Federal; 3- dedução das contribuições previdenciárias, parte dos  
31 servidores, sem o repasse integral ao INSS, com as recomendações constantes da  
32 decisão; 3- Declare que a gestora atendeu parcialmente aos ditames da Lei de  
33 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal à Sra. Cristiana Santos de Araújo  
34 Almeida, no valor de R\$ 4.668,03, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB,

1 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
2 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
3 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. O Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho votou com o Relator. **O CONS. FERNANDO RODRIGUES**  
5 **CATÃO** pediu vista do processo, agendando o retorno para a sessão ordinária do dia  
6 06/09/2016. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa  
7 reservaram seus votos para a sessão de retorno. **PROCESSO TC-01834/08 – Recurso**  
8 **de Revisão** interposto pelo Senhor Elias Nazário de Oliveira Filho, ex-Presidente da  
9 **Câmara Municipal de CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
10 **0854/10, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto**  
11 **referente as contas do exercício de 2007. Relator; Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
12 **Nogueira. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Flávio Augusto Cardoso Cunha.**  
13 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
14 sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão e, no mérito, não lhe dê  
15 provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida. O Conselheiro Fernando  
16 Rodrigues Catão votou com o Relator. **O CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
17 pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para  
18 a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido.  
19 **PROCESSO TC-04275/15 – Embargos de Declaração** opostos pelo Prefeito do  
20 **Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida, contra decisões**  
21 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0054/16 e no Acórdão APL-TC-0280/16, emitidas**  
22 **quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**  
23 **Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado**  
24 **e de seu representante legal. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e  
25 **rejeição dos embargos. RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida pelo  
26 **conhecimento dos embargos e, no mérito, rejeite-os. Aprovado o voto do Relator, por**  
27 **unanimidade. PROCESSO TC-01553/10 – Processo formalizado** em decorrência de  
28 **decisão constante no Acórdão APL-TC-0952/09, emitido quando da apreciação do**  
29 **Processo TC-01677/08, que trata da Prestação de Contas do Município de ALCANTIL,**  
30 **relativa ao exercício de 2007, para análise das contratações irregulares de agentes**  
31 **temporários, sob alegação de excepcional interesse público. Relator: Conselheiro Fábio**  
32 **Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**  
33 **interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
34 **constante dos autos. RELATOR:** Votou acompanhando o entendimento do Ministério

1 Público, no sentido de que esta Corte decida: a) pela irregularidade na gestão de pessoal  
2 no Município de Alcantil, com relação à observância do art. 37, o qual impõe, em seu  
3 inciso II, como forma de investidura para cargo público, a aprovação prévia em concurso  
4 público; 2- pela assinatura do prazo de 120 dias ao atual gestor de Alcantil, para que  
5 restabeleça a legalidade no que tange ao excesso de contratações de pessoal de caráter  
6 temporário e excepcional, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o  
7 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00126/10 – Recurso de Revisão**  
8 **interposto pelo ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Senhor Carlos**  
9 **Alberto Pinto Manguiera, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-**  
10 **1127/08, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Marcos**  
11 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
12 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
13 autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo não  
14 provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por  
15 unanimidade. **PROCESSO TC-02452/13 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor**  
16 **da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, Senhor Deusdete Queiroga Filho,**  
17 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-3434/13, emitido quando do**  
18 **julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 253/2013.**  
19 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada  
20 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido desta Corte conhecer do presente  
22 Recurso de Revisão e conceder-lhe provimento parcial, para efeito de: 1- Afastar a  
23 necessidade de a CAGEPA fazer um termo de aditamento ao Contrato nº 23/2013,  
24 visando alterar a redação da cláusula 4.1 do Contrato nº 23/2013, referente à previsão de  
25 uso do INCC para se efetuar o cálculo do reajuste de preços; 2- Admitir os documentos  
26 relativos à constituição do consórcio firmado, muito embora o seu registro tenha se dado  
27 após a assinatura do contrato, infringindo ao disposto no Artigo 51, § 3º, do Decreto nº  
28 7.581/2011; 3- Reduzir o valor da multa aplicada ao atual Diretor Presidente da CAGEPA,  
29 Senhor Deusdete Queiroga Filho no Acórdão AC1 TC 3.434/2013, de R\$ 5.000,00 para  
30 R\$ 2.000,00, equivalente a 44,03 UFR-PB; 4- Manter intactos os demais itens da decisão  
31 consubstanciada no Acórdão AC1 TC 3.434/2013. Aprovado o voto do Relator, por  
32 unanimidade. **PROCESSO TC-04836/14 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-**  
33 **Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, contra decisão**  
34 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0228/2014, emitido quando do julgamento do**

1 procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade nº 01/05. Relator: Conselheiro  
2 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
3 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
4 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do  
5 recurso de revisão e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se na íntegra a decisão  
6 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04311/11 –**  
7 **Verificação de Cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC-0268/13, emitido quando da**  
8 **apreciação da prestação de contas do Município de CAAPORÃ, modificado pelo Acórdão**  
9 **APL-TC-0173/14, em sede de Recurso de Reconsideração, relativa ao exercício de 2010.**  
10 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
11 declaração de não cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte  
12 decida: I- Declarar o não cumprimento da determinação constante do item “5” do Acórdão  
13 APLTC 00268/13, reformado pelo Acórdão APL TC 0173/14; II- Trasladar a presente  
14 decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de CAAPORÃ, para repercussão  
15 nas contas do gestor municipal, bem como determinar o arquivamento do presente  
16 processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13972/11 –**  
17 **Verificação de Cumprimento do item 7 do Acórdão APL-TC-0907/09, por parte do**  
18 **atual Prefeito Municipal de ARAÇAGI, Senhor José Alexandre Primo, emitido quando**  
19 **da apreciação das contas do exercício de 2008, para o encaminhamento de toda a**  
20 **documentação relativa às aposentadorias e pensões.** Relator: Conselheiro Marcos  
21 **Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da  
22 decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida pela declaração de  
23 cumprimento do Acórdão APL-TC-346/15, pelo gestor da Prefeitura Municipal de Araçagi,  
24 Senhor José Alexandrino Primo, que apresentou todos os documentos constantes nos  
25 arquivos municipais acerca dos benefícios, conforme aduzido, determinando o  
26 arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
27 **PROCESSO TC-14035/13 – Verificação de Cumprimento do item 2 do Acórdão APL-**  
28 **TC-00491/11, onde determinou que o ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr.**  
29 **Geraldo Paulino Terto, restituísse valores, com recursos do próprio município, à conta**  
30 **específica do FUNDEB.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral  
31 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
32 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão,  
33 aplicação de multa ao responsável e assinação de prazo ao atual gestor para o efetivo  
34 cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de esta Corte decida: 1- Declarar o não

1 cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-491/2011, pelo ex-Prefeito do Município de  
2 Cacimbas, Sr. Geraldo Paulino Terto; 2- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito do Município  
3 de Cacimbas, Sr. Geraldo Paulino Terto, no valor de R\$ 3.000,00, em virtude de  
4 descumprimento injustificado de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a  
5 hipótese prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60  
6 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
7 Fiscalização, Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
8 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
9 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo  
10 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias  
11 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3-  
12 Conceder ao atual Prefeito Municipal de Cacimbas, Senhor Geraldo Terto da Silva, o  
13 prazo de 60 (sessenta) dias para ressarcir à conta corrente do FUNDEB, com recursos do  
14 próprio município, o valor de R\$ 18.920,56, referente à realização de despesas não  
15 compatíveis com a finalidade do Fundo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
16 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada  
17 a sessão, às 13:00hs, abrindo audiência pública, para redistribuição, por sorteio, de 04  
18 (quatro) processos, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de  
19 17 a 23 de agosto de 2016, distribuiu, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações  
20 de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 259  
21 (duzentos e cinquenta e nove) processos da espécie no corrente exercício e, para  
22 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
23 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de agosto de 2016.**

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 09:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 08:42



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 09:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 11:04



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:32



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 10:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 10:24



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 12:13



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 12:02



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

30 de Agosto de 2016 às 09:40



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 12:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL